

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2022 | Edição: 95 | Seção: 1 | Página: 14
Órgão: Ministério da Cidadania/Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 68, DE 19 DE MAIO DE 2022

Aprova os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2023.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 09,10,11 e 12 de maio de 2022, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XIV, do artigo 18, da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a possibilidade de ampliação de serviços, conforme disponibilidade orçamentária, diante da conjuntura atual e das demandas existentes, resolve:

Art. 1º - Aprovar os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2023, apresentados pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério da Cidadania - MC, considerando:

I - Na Proteção Social Básica:

a) Manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente em 2022;

b) Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

c) Manutenção das Equipes Volantes;

d) Manutenção das Lanchas da Assistência Social; e

e) Manutenção do Acesso ao Trabalho.

II - Na Proteção Social Especial:

a) Manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, Centros Pop e Centros Dia e similares, considerando a rede existente em 2022;

b) Manutenção dos serviços de alta complexidade, considerando a rede existente em 2022, inclusive o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

c) Manutenção das ações estratégicas de enfrentamento do trabalho infantil - AEPETI.

III - Nos Benefícios Assistenciais:

a) Manutenção de recursos vinculados ao pagamento e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada - BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Auxílio-Inclusão (AI).

IV - Na Gestão do SUAS:

a) Recomposição do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS) e manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio-Brasil (IGD-PAB).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente do Conselho Em exercício